LEI N. 726, de 05 de março de 2014.

(De autoria da Mesa da Câmara Municipal)

"Regulamenta a concessão de cartão alimentação aos servidores públicos municipais do Poder Legislativo de Espírito Santo do Turvo e dá outras providências".

A Mesa da CÂMARA MUNICIPAL de ESPÍRITO SANTO DO TURVO, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o seu Presidente promulga a seguinte LEI:

Artigo 1° - Será concedido, mensalmente, cartão alimentação no valor de **R$ 150,00 (cento e cinqüenta reais)** aos funcionários públicos lotados na Câmara Municipal de Espírito Santo do Turvo, excetuando-se os agentes públicos definidos no artigo 39, §4° da Constituição Federal.

Parágrafo 1° - O cartão alimentação, nas hipóteses de admissão e de rescisão contratual durante o mês de concessão, será pago proporcionalmente.

Parágrafo 2° - O benefício mencionado no "caput" deste artigo não integrará a remuneração do servidor beneficiado, não se incorporando para nenhum efeito.

Parágrafo 3° - O cartão alimentação não poderá ser utilizado para compra de bebidas alcoólicas ou cigarros.

Parágrafo 4º - No mês de dezembro, será acrescido ao valor do cartão de alimentação, o mesmo valor, a título de concessão de cesta natalina.

Parágrafo 5º -O valor do cartão alimentação será atualizado anualmente, por Ato da Mesa, no mês de janeiro , através do índice IGPM (FGV), ou outro que vier a substituí-lo;

Artigo 2° - O cartão alimentação de que trata esta Lei será concedido mediante o fornecimento de cartão ou instrumento equivalente, a ser utilizado em estabelecimentos comerciais para a aquisição de gêneros alimentícios, podendo ser fornecidos através de contratos de prestação de serviços com empresas administradoras desse benefício.

Parágrafo único - Na eventualidade de restar inviabilizado o fornecimento de cartões referidos no "caput" deste artigo, ou haver atraso na sua emissão, o valor correspondente poderá ser disponibilizado em pecúnia, hipótese na qual igualmente não integrará a remuneração dos servidores, não se incorporando em seus salários para nenhum efeito.

Artigo 3°- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1° de março de 2014, ficando revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Espírito Santo do Turvo, 05 de março de 2014.

Wagner Antonio Guicho

Presidente da Câmara